



**“O Trabalho faz acontecer”
Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima
“Gestão 2017/2020”**

CONTRATO nº 012/2017

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **APARECIDO DIAS DA SILVA-MEI** como **CONTRATADA**, referente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela Presidente **VERONICA DIAS DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº **022.742.651-78**, e do RG nº **686.493 - SSP /TO**, residente e domiciliada na Avenida Minas Gerais, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada **GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE**, e de outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa, **APARECIDO DIAS DA SILVA-MEI** inscrita no CNPJ sob o nº **27.326.185/0001-85**, estabelecida comercialmente na Av. Aeroporto centro, Oliveira de Fátima-TO, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **Aparecido Dias da Silva**, brasileiro, empresário, RG nº **36375 SJSP/TO**, CPF nº **546.965.421-49**, residente e domiciliado na Av. Aeroporto centro, Oliveira de Fátima-TO, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

APARECIDO D SILVA

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA SENDO RETIRADA E ENQUADRAMENTO DE PORTA DE VIDRO E RETOQUE NA PINTURA DA SALA DE VACINA DA UNIDADE BASICA DE SAÚDE VALDEMIR PITOMBEIRA DA COSTA DO MUNICIPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO.**

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

3.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de **06 (seis) dias, de 30 de março de 2017 a 04 de abril de 2017.**

5.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

- a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;
- b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

5.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

5.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais)**, o qual será pago em parcela única após o término do serviço.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, relatório de prestação de serviço e de certidões, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor
Fundo Municipal de Saúde	0020.0010.10.301.0075.2033	3.3.90.39	246	R\$ 450,00

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

7.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

APARECIDA D SILVA

Avenida Bernardo Sayão s/n, Centro – Oliveira de Fátima – TO – CEP -77.558-000

Fone – 63-3335-1169

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

10.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

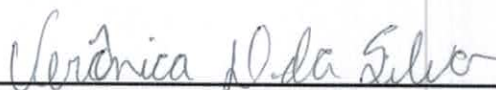
12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

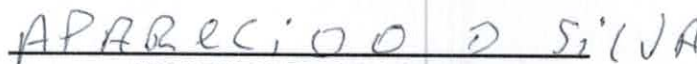
12.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (dois) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, ao 30 dias do mês de março de 2017.



VERÔNICA DIAS DA SILVA

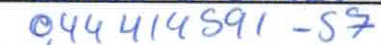
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO
CONTRATANTE



APARECIDO DIAS DA SILVA

RG nº 36375 SJSP/TO, CPF nº. 546.965.421-49
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 

2- 
CPF: 